

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031000037

Nome: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas, para atender à Portaria 2914 de 12 de dezembro de 2011, e atual Portaria de Consolidação nº 05 de 2017 – ambas do Ministério da Saúde.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 239/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 246/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000029851389), no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade da contratação, por dispensa de licitação, da empresa **MLA ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.691.252/0001-28**, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para **prestação de serviços de amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas, em até 30 (trinta) amostras de água destinados para consumo humano através de bebedouros, conforme Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, e atual Portaria de consolidação nº 05 de 2017 – ambas do Ministério da Saúde**, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000028294769).

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância:

1. Ofício nº 17/2022 –AGEHAB (000026450454)
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 8/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000028294676);
3. Termo de Referência (000028294769)
4. Justificativa (000028305239)
5. Declaração Nº 7 / 2022 AGEHAB/GGP-20040 (Declaração de não fracionamento de valor) (000028305319);
6. Pesquisa de Preço por lote Banco de Preços (000029311750)
7. Pesquisa de Preço por lote Comprasnet (000029318056)
8. Pesquisa de Preço por lote Comprasnet (000029318157)
9. E-mail Conagua Ambiental (000029320598)
10. Orçamento Conagua Ambiental (000029320683)
11. E-mail Aqualit (000029320872)
12. Orçamento Aqualit (000029321249)
13. E-mail MLA Ambiental (000029321345)
14. Orçamento MLA Ambiental (000029321533)

15. Certidões de Regularidade Fiscal (000029321857, 000029321957, 000029322059, 000029322141, 000029322212)
16. Declarações (000029322328, 000029323167)
17. Contrato Social da Empresa MLA (000029323426)
18. Documentos pessoais dos representantes da empresa (000029323530)
19. Pesquisa Mercadológica (000029323643)
20. Requisição de Despesa n.º 10/2022 (000029323817)
21. Despacho nº 973/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000029324878)
22. Despacho nº 570/2022 - AGEHAB/DIRAD-20033 (000029492700)
23. Certidões e consultas (000029788201)
24. Minuta de Contrato (000029790944)
25. Despacho nº 246/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000029851389)
26. Atestados de Capacidade Técnica (000029893444 e 000029893546)

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de Setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124.

II. A) – DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 29 DA LEI Nº 13.306/2016 E ART. 124 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

O art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.306/2016 dispõe acerca das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor. Senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no artigo 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

A presente demanda, visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de amostragem e análises físico-químicas e microbiológicas, em até 30 (trinta) amostras de água destinados para consumo humano através de bebedouros, conforme Portaria nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, e atual Portaria de Consolidação nº 05 de 2017, ambas do Ministério da Saúde, conforme condições e demais especificações contidas no Termo de Referência (000028294769).

A justificativa da necessidade da contratação está consubstanciada no documento id (000028305239), nos seguintes termos:

“JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida contratação, uma vez que, faz-se necessário em função da obrigatoriedade de atender a Portaria de Consolidação Nº 05 de 2017 – Ministério da Saúde, baseado nas exigências do Ministério da Saúde quanto à potabilidade da água para consumo humano em locais públicos, preservando assim a qualidade da água consumida em bebedouro, torneiras e demais pontos de consumo de água nesta agência.

Justifica-se ainda, pela busca da preservação da saúde dos trabalhadores e visitantes desta Agehab, com o intuito de evitar contaminações com relação ao consumo de água nas dependências desta agência e oferecer para consumo humano uma água apropriada e livre de quaisquer contaminações.”

Juntou-se nos autos o Estudo Preliminar (000028294676), as pesquisas de preços (Banco de Preços e Comprasnet) e o Orçamento de 03 (três) empresas, conforme documentos (000029320683, 000029321249 e 000029321533), bem como o Termo de Referência com as especificações do objeto a ser contratado.

A Gerência de Gestão de Pessoas/GGP realizou a análise dos preços por meio da Pesquisa Mercadológica (000029323643), e indicou a empresa **MLA ENSAIOS ANALÍTICOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.691.252/0001-28, como a empresa que apresentou o menor preço, no valor total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

A autorização da Autoridade competente para a Dispensa de Licitação encontra-se consubstanciada no seguinte documento: Requisição de Despesa (000029323817).

II. B) - FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 128 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB.

A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;
- III. Autorização da autoridade competente;
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;
- VI. Razões da escolha do contratado;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - b) Habilitação jurídica;
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor.”

A Assessoria da CPL, por meio do Despacho nº 246/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000029851389), atestou o atendimento do art. 128 do RILCC da AGEHAB conforme se verifica no item VI do referido despacho. Senão vejamos:

“VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº 15/2022;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**
- III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesas 000029323817**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(000029311750, 000029318056, 000029318157, 000029320598, 000029320683, 000029320872, 000029321249, 000029321345, 000029321533, 000029323643)**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **(000029788201)**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência (000028294769). Parecer Jurídico - É o que se pede.**

X. Documentos de habilitação:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; **(000029788201)**
- b) Habilitação jurídica;**(000029323426)**
- c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(atestado de capacidade técnica solicitado)”**

Os atestados de capacidade técnica foram anexados aos autos, conforme ids (000029893444 e 000029893546).

Com relação aos documentos de habilitação, nota-se que a Certidão de regularidade fiscal Municipal encontra-se POSITIVA, conforme id. (000029788201)

Sobre a indicação dos recursos orçamentários para a despesa, prevista no inciso V, verifica-se que foi informado no item III do Despacho que: “*os recursos financeiros que irão custear a presente contratação serão definidos em momento anterior à declaração da presente dispensa.*”

Quanto à exigência de Parecer Jurídico, (segunda parte do inciso IX), está sendo cumprida com a emissão deste parecer.

Assim, após detida análise dos autos, restou verificado que os mesmos seguiram os trâmites administrativos normais, com observância das normas legais que regem a matéria, quais sejam, a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC/AGEHAB.

III – RECOMENDAÇÕES

1. Quanto à minuta do Contrato

Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Incluir o quadro do item 3 do TR na Cláusula Terceira da minuta do Contrato.

Corrigir o item 3.1 e 3.2, conforme destacado abaixo:

- 3.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar a coleta e análise de até 10 (dez) amostras **a cada solicitação de análise**, conforme ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 3.2. A periodicidade de realização das análises será a cada ~~6 (seis)~~ **04 (quatro)** meses, com entrega dos Relatórios Analíticos em até 20 (vinte) dias úteis após a coleta das respectivas amostras à Agehab.

OBS: fazer a mesma correção no TR, pois se são 3 análises no período de 12 meses, a periodicidade deve ser de 4 meses.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

Esclarecer no item 7.1.1 como será o pagamento do contrato: se em parcela única no prazo de **xx dias** após a assinatura do contrato e emissão da NF (ou após a entrega da 1ª análise) ou em 03 parcelas de acordo com a entrega de cada uma das análises solicitadas e emissão da NF respectiva.

2. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB – www.agehab.go.gov.br, em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

3. **Recomenda-se** a juntada de Certidão Negativa de Tributos Municipais.

4. **Recomenda-se** por fim, a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão

estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações ora feitas, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, em razão do valor da contratação, por estarem de acordo com a Lei nº 13.303/2016, bem como com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 10 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 10/05/2022, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 10/05/2022, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029944824** e o código CRC **76983968**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031000037



SEI 000029944824